DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

DECISÃO

PROCESSO: 23.0.000001437-0
ASSUNTO: RECURSO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 09.298.794/0001-96**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 33/2023,** o qual tem por objeto a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para atender as demandas do CONVÊNIO Nº 931371/202 - DEPEN/MJ firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por meio do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN.

Em sua intenção de recurso (CV – 0815447), a recorrente insurge-se contra a empresa vencedora do certame, a saber:

> "*manifestamos a nossa intençao de recurso contra a empresa vencedora, pelo mesmo motivo que fomos desclassificados, o equipamento apresentado pela empresa vencedora não atende item 9.3, assim como mostraremos em nossa peça recursal*."

Não foram apresentadas razões nem contrarrazões.

Apreciando o recurso, a Pregoeira conheceu do mesmo, mas, no mérito, negou-lhe provimento (CV – 0819508).

E o relatório.

Passo a decidir.

II - DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A Lei nº 10.520/2002, assim como o Decreto 10.024/2019, ao tratarem de recursos em licitação na modalidade pregão, dispõe que:

> ***"Lei nº 10.520/2002***
> *Art. 4º omissis:*
> *(...)*
> ***XVIII*** *- declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*
> ***Decreto nº 10.024/2019***

> ***Art. 44.*** *Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*
> ***§ 1º*** *As razões do recurso de que trata o* ***caput*** *deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*
> ***§ 2º*** *Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses."*

Da mesma forma, o edital de licitação também estabeleceu tais disposições em seu item 13.

Conforme consta da ata da sessão, a recorrente manifestou sua intenção motivada de recorrer durante a sessão pública do pregão, em atendimento à legislação aplicável, sendo registrados os prazos pertinentes conforme abaixo transcrito da Ata da sessão do pregão 33/2023 (CV – 0815378):

> Data limite para registro de recurso: 07/11/2023.
> Data limite para registro de contrarrazão: 10/11/2023.
> Data limite para registro de decisão: 24/11/2023.

Portanto, recebo o recurso interposto, já que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, notadamente a tempestividade.

III – DA ANÁLISE /FUNDAMENTAÇÃO

Cinge-se a controvérsia de possível não cumprimento dos requisitos mínimos previstos no edital por parte da empresa que sagrou-se vencedora no certame:

Em sua intenção de recurso (CV – 0815447), a recorrente insurge-se contra a empresa vencedora do certame, a saber:

> "*manifestamos a nossa intençao de recurso contra a empresa vencedora, pelo mesmo motivo que fomos desclassificados, o equipamento apresentado pela empresa vencedora não atende item 9.3, assim como mostraremos em nossa peça recursal*."

Apesar de afirmar que iria apresentar suas razões em momento posterior, não fora feito pela recorrente.

O Setor solicitante ao ser instado a se manifestar sobre os argumentos (CV – 0818382), informou que a proposta apresentada pela recorrente foi reprovada, ao passo que a apresentada pela empresa UNIVERSO COMERCIAL PALMAS LTDA foi aprovada por cumprir os requisitos mínimos exigidos pelo edital:

> *"RESPOSTA INTENÇÃO DE RECURSO: O equipamento ofertado pela empresa POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, não atende o subitem 9.3 referente ao item 1, onde o modelo oferecido não possui as portas de áudios conforme previsto no edital. Diferentemente do apontado pela reclamante o equipamento ofertado pela empresa vencedora possui atende plenamente as características prevista no certame."*

Portanto, temos que o setor solicitante afirma que o equipamento apresentado pela empresa vencedora cumpre os requisitos mínimos impostos pelo edital.

Portanto, conforme na informação da DTI, deve ser mantida a aceitação e classificação do item 1 da empresa UNIVERSO COMERCIAL PALMAS LTDA.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em atendimento às normas legais e do instrumento convocatório, **CONHEÇO** da irresignação, mas, no mérito, **NEGO-LHE** provimento pelas razões acima aduzidas.

Publique-se, e após, devolvam-se os autos à CPL para as providências cabíveis.

À ASSESGAB para cumprimento.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Tocantins.

Documento assinado eletronicamente por **Estellamaris Postal**, **Defensor Público Geral**, em 21/11/2023, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0823451** e o código CRC **F69A4370**.

23.0.000001437-0 0823451v5